



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.551, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria o Programa de Incentivo à
Expedição de Notas Fiscais de Produtor
Rural.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Cria o Programa de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais de
Produtor Rural, que tem por objetivo incentivar a expedição de Notas do Talão de Produtor.

Art. 2º Para incentivar o produtor a expedir Notas Fiscais de Produtor Rural
o Município concederá um bônus, apurado a partir das Notas Fiscais de produtor emitidas.

Art. 3º O bônus será calculado da seguinte forma:

I - com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) Anual, apurado a partir das
notas fiscais do produtor emitidas, nos seguintes valores:

a) de 1.521 a 3.042 URMs	30,00 URMs
b) de 3.043 a 6.084 URMs	40,00 URMs
c) de 6.085 a 9.126 URMs	50,00 URMs
d) de 9.127 a 15.210 URMs	65,00 URMs
e) de 15.211 a 24.337 URMs	85,00 URMs
f) de 24.338 a 42.590 URMs	110,00 URMs
g) de 42.591 a 66.928 URMs	130,00 URMs
h) de 66.929 a 121.687 URMs	145,00 URMs
i) de 121.688 a 182.531 URMs	176,00 URMs
j) de 182.532 a 243.375 URMs	196,00 URMs
k) de 243.376 a 304.219 URMs	217,00 URMs
l) de 304.220 a 9.999.999 URMs	238,00 URMs

Parágrafo único. Os valores constantes nas alíneas a à l do inciso I deste
artigo, serão reajustados anualmente pela variação da Unidade de Referência Municipal -
URM, ou outro índice que vier a substituir a mesma.

Art. 4º Os bônus devem ser trocados por insumos agrícolas, equipamentos,
ferramentas e materiais para melhorias na infraestrutura da propriedade rural, em empresas
conveniadas com o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural -
SMDR.

Art. 5º Para receber o benefício, o produtor rural deverá dirigir-se à
Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, Seção de Divisão de ICMS, no período de 02 de
janeiro a 28 de fevereiro, portando seus talões em utilização e as notas fiscais eletrônicas
emitidas, se houver.

§ 1º O bônus será calculado a partir das notas fiscais do produtor emitidas
dois anos antes do exercício em curso, ou seja, as notas fiscais apuradas coincidirão com as
informações econômicas do último ano-base que contribui para a formação do Índice de
Retorno do Município (IPM) em aplicação.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

§ 2º O cálculo do bônus abrangerá a movimentação econômica de todo o exercício em apuração, sendo o resultado do Valor Adicionado Fiscal (VAF) enquadrado conforme as alíneas do inciso I artigo 3º, desta lei, e o valor será dividido

em duas parcelas iguais, sendo a primeira disponibilizada dentro do primeiro semestre e a segunda dentro do segundo semestre.

§ 3º O bônus recebido no primeiro semestre, se não utilizado, poderá ser revalidado, uma única vez para o semestre seguinte, enquanto que o bônus do segundo semestre não poderá ser revalidado.

§ 4º O produtor Rural que não comparecer no período de apuração não terá os valores transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º O bônus será concedido em forma de vale e deve ser retirado pelo produtor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Seção de Divisão de ICMS.

Art. 7º Para ser beneficiado com o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, o produtor deverá:

I - estar em dia com a fazenda Municipal.

II - estar em dia com a apresentação nos censos anuais do ICMS do ano corrente e do ano anterior.

Art. 8º O bônus é pessoal e intransferível e só poderá ser utilizado em produtos presentes no programa.

Art. 9º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.02.20.608.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00 – 648 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis n.º 4.213/2005, 4.625/2007, 4.991/2008, 5.172/2009 e 5.867/2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"